

PARECER

RCC: 10130905

Coordenador do Projeto: Marilda de Souza Gonçalves

Analista do Projeto: Anderson Silva

Comprador: Peter Bruno Silva Pereira

Projeto: IGM-005-FEX-25-2-1-30

Análise de Enquadramento nº 1399/2025

ASSUNTO: Análise de possibilidade de enquadramento de inexigibilidade de licitação

EMENTA: Solicitação de análise a fim de examinar o enquadramento da presente despesa no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e elaboração do contrato. Aquisição de material (LENTE OBJETIVA).

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Quanto à instrução processual, constam no PAP os seguintes documentos: Nota Explicativa, Pesquisas PNCP, Recebimento Declaração de Razoabilidade, Declaração de Razoabilidade de Preço, Contrato Social, Identidade e e-mail do Representante Legal, Certidões De Regularidade (FGTS, trabalhista, federal, estadual e municipal), Cartão CNPJ, Recebimento proposta, E-mail solicitação de proposta, Mapa de Cotação, Proposta O2 CIENTÍFICA, Carta De Exclusividade e Declaração de Fiscal para Contrato; dos quais cabe fazer as considerações a seguir:

DO ENQUADRAMENTO

O enquadramento no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 implica em reconhecer a inviabilidade de competição em vista da ausência de possibilidades de licitação. Desta forma, “quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável.”.

Verifica-se na justificativa constante no PAP, inserida pela Autorizadora de Despesas do Projeto, Sra. Leticia Moreno Pereira Castro Garcia, na qual consta, entre outras questões técnicas, que: **“As aquisições serão para atualização da configuração do microscópio de fluorescência, marca EVIDENT (Olympus), modelo BX51: objetiva plana fluorita a óleo de 100x. O item deverá ser adquirido da marca EVIDENT, empresa fabricante do referido microscópio, única capaz de fornecer peças genuínas compatíveis com o equipamento.”** (grifo nosso)

Assim sendo, tratando-se de questão técnica de conhecimento exclusivo do requisitante, bem como ante a Carta de Exclusividade onde consta ser a O2 CIENTIFICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA a única distribuidora autorizada na região (Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe e Alagoas) no que diz respeito à comercialização, vendas, serviço técnico, instalação de equipamentos, peças de reposição e garantia de produtos para nossa linha de microscopia biológica e acessórios da marca EVIDENT/OLYMPUS, resta demonstrada a inviabilidade de competição por existir uma única solução.

Atento que, conforme a Súmula 255-TCU e Acórdão 633/10-Plenário, deve ser verificada a veracidade dos documentos/afirmações de exclusividade apresentados pela empresa.

OBS: Em atendimento aos requisitos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, deverá o comprador formalizar a publicação do extrato da aquisição no PNCP e anexar a publicação ao processo.

CONCLUSÃO

Ante o todo exposto, resta confirmado o enquadramento da presente despesa no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ao Núcleo de Contratos para elaboração da minuta.

E-mail para assinatura: rodrigo@o2cientifica.com

Crissy Narcizo
Gerência Jurídica.